

PROCESSO: TCE/010199/2018
NATUREZA: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (PROSUS)
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO/2018
CONS. RELATOR: PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

DILIGÊNCIA

Cumpre-nos a realização de diligência interna determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator¹, conforme despacho de Ref.2305343-1, “para análise, face a notificação solicitada (Ref.2250489)”, tendo em vista a juntada das manifestações e documentos encaminhados pelo ex-gestor e pelo atual presidente da CONDER.

I - INTRODUÇÃO

Os autos retornam a esta 7ª CCE após atendimento das notificações perpetradas, para a juntada documentação que, na opinião da Auditoria, “faz-se necessária e oportuna para que se possa obter o completo esclarecimento dos fatos”, bem como o “apropriado e conclusivo pronunciamento desta equipe técnica quanto aos serviços efetivamente realizados, pagamentos devidos e verificação da existência de superfaturamento ainda não sanado”, conforme sugerido no Relatório da Diligência (Ref.2250489).

Os documentos requeridos pela Auditoria, todos relacionados aos Contratos n^{os} 015, 016 e 017/2017, foram as “cópias digitalizadas e legíveis, devidamente datadas e assinadas, bem como, quando aplicável, de suas respectivas versões em planilha eletrônica”, conforme listado a seguir:

1. Planilhas relativas aos boletins dos Termos Aditivos finais;
2. Todos os boletins posteriores aos Boletins de Medição n^o 14, referentes aos Contratos n^{os} 015 e 016/2017 e ao Boletim de Medição n^o 16, referente ao Contrato n^o 017/2017, em que sejam apresentados os quantitativos medidos consolidados de todos os serviços executados e pagos;
3. Resultado da revisão realizada pela DIEPP dos demais itens das planilhas contratuais; e
4. Relatório final da comissão constituída por meio da Portaria DIPRE n^o 57/2019.

Assim, a Auditoria entendeu como necessária a análise da documentação supramencionada, considerando “que as manifestações encaminhadas pelos gestores da CONDER e SESAB, com vistas a justificar as ocorrências apontadas, não tiveram o condão de alterar o posicionamento inicial desta equipe técnica, razão pela qual se mantém o entendimento relatado”, conforme as conclusões do Relatório da Diligência.

¹ Executada por meio da Ordem de Serviço N^o SGA – 0112/2020.

II - RESULTADO DA ANÁLISE

O ex-gestor da CONDER, Sr. José Lúcio Lima Machado, atendeu à Notificação determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Nº 001344/2019, de 29/07/2019), por meio da manifestação protocolada sob nº TCE/007174/2019. Em seu Ofício-Resposta (Ref.2269129-1), o ex-dirigente apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em virtude do recebimento, também, da mencionada notificação oriunda do Processo nº TCE/010199/2018, informo-lhe que:

1. me desvinculei da CONDER em 07/03/2019, conforme ato governamental anexo;
2. assinei a Portaria nº 057/2019 em 13/02/2019, cópia acostada, constituindo comissão para "apurar os apontamentos de superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores a efetivamente executadas no âmbito dos Contratos Administrativos de nºs 015/2017, 016/2017 e 017/2017 das Policlínicas de Feira de Santana, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Valença". Por cautela, determinei a retenção dos créditos referentes aos contratos administrativos, objeto da Auditoria, cujos valores remanescentes somente fossem liberados após a conclusão do levantamento dos itens dos serviços constantes dos instrumentos em questão, como já é do conhecimento de V. Exa. consoante cópia anexa do Of. Nº 129/2019 de 20/02/2019 em resposta a Notificação TCE nº 000007/2019; e
3. solicitei ao diretor-presidente da CONDER, conforme cópia da correspondência acostada, que sejam fornecidos em conjunto com a resposta a ser dada todos os documentos necessários a elucidação dos apontamentos efetuados pela auditoria.

Na oportunidade, com a certeza de que os devidos encaminhamentos serão atendidos pela CONDER, coloco-me a disposição para prestar outros esclarecimentos necessários.

Da análise da Portaria DIPRE Nº 057/2019 (Ref.2269129-4), de 13/02/2019, observa-se que o ex-gestor atendeu ao quanto demandado pela Auditoria, tendo constituído comissão a fim de apurar o apontamento de "superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores a efetivamente executadas", no âmbito dos Contratos Administrativos nºs 015, 016 e 017/2017.

A NOTA TÉCNICA juntada pelo ex-dirigente (Ref.2269129-6/11), assinada em 19/02/2019, relata as providências adotadas ainda na sua gestão, que se encerraria em 07/03/2019, após a ciência das conclusões do Relatório de Auditoria, a fim de contrapor ao apontamento retrocitado, resumidas a seguir:

Quanto a esse apontamento, cuida mencionar que, após as visitas realizadas pelas equipes de auditoria e fiscalização de obras da CONDER, esta empresa pública diligenciou a adequação dos quantitativos dos itens das planilhas contratuais apurados por esta corte, por meio do Termo de Aditamento nº 06 - Contrato nº 016/2017, Termo do Aditamento nº 05 - Contrato nº 017/2017 e Termo de Aditamento nº 07 - Contrato nº 015/2017, todos publicados em 29/11/2018 (ANEXO I).

Não obstante, após o recebimento do Relatório do Auditoria, que se deu em 02/01/2019, e depois de celebrados os citados aditivos, restou identificado, nas visitas técnicas realizadas pela CONDER no período de 16/01/2019 a 18/01/2019, que os quantitativos dos bens verificados nas visitas as obras das Policlínicas de Alagoinhas, Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença, nos períodos de 24 a 25 e 30 a 31 de outubro de 2018, ainda não refletiam a realidade de execução de alguns serviços, ensejando, assim, uma diferença entre os quantitativos auditados e aqueles ajustados pelos referidos aditivos.

[...]

Verifica-se, desta forma, que conquanto efetivamente tenham ocorrido equívocos nas liquidações de despesa para alguns itens de planilha, constata-se, ao final, que as diferenças apuradas nos casos das policlínicas de Alagoinhas (Contrato nº 16/2017) e Feira de Santana (Contrato nº 15/2017) resultaram, após as alterações contratuais e glosas, em créditos para as empresas Contratadas no valor de R\$21.382,00 e R\$1.978,04, respectivamente.

De outra parte, nos casos das Policlínicas de Santo Antônio de Jesus e Valença (ambas objeto do Contrato nº 17/2017), a diferença verificada pela Auditoria, apesar de se confirmar, é inferior a indicada no relatório da auditoria, considerando as citadas alterações e glosas. Enquanto que no contrato nº 17/2017 foi apontado o superfaturamento per quantidades no valor do R\$66.602,41, este, em verdade foi de R\$3.355,951 que poderá ser compensado com créditos da mesma empresa contratada para a execução da policlínica de Alagoinhas (Contrato nº 016/2017), decorrentes da glosa indevida do item 1.1.34.10 - revestimento metálico em alumínio composto (alucobond) ou de faturas do reajustamento ainda não quitadas, que foram objeto de retenção cautelar, por determinação da Presidência da CONDER, após solicitação desta DIEP.

[...]

Por fim, a CONDER/DIPRE determinou a constituição de comissão específica para apurar o apontamento de "superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores à efetivamente executadas" no âmbito dos Contratos Administrativos nºs 015/2017, 016/2017 e 017/20 referentes a Policlínicas localizadas nos municípios de Feira de Santana, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Valença, respectivamente, nos termos da Portaria DIPRE Nº 057, de 13 de fevereiro de 2019 (ANEXO IV).

Conforme documento de Ref.2277914-1, inserto no Protocolo nº TCE/009218/2019, encaminhado em 16/10/2019 pelo atual presidente da CONDER, Sr. Sérgio de Oliveira Silva, em resposta à Notificação determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Nº 001345/2019, de 29/07/2019), considerando o desligamento de parte dos empregados que formavam a Comissão criada pelo ex-gestor, foi constituído um novo grupo para dar continuidade aos trabalhos antes iniciados, sendo expedida nova Portaria – DIPRE nº 294/2019, de 28/08/2019 (Ref.2277914-2).

Os resultados dos trabalhos da referida Portaria foram apresentados por meio de nova NOTA TÉCNICA (Ref.2277915-1/4), elaborada pela Diretoria de Infraestrutura e Edificações Públicas (DIEP) da CONDER, assinada em 06/09/2019, tendo como objetivo “esclarecer os questionamentos e fornecer as solicitações do Processo TCE/010199/2018 (9740036) a respeito dos Contratos nºs 015/17 (Policlínica de Feira de Santana); 016/17 (Policlínica de Alagoinha) e 017/17 (Policlínica de Santo Antônio de Jesus e Valença).”

O documento apresentado pela CONDER informa que uma visita técnica foi realizada pela equipe de fiscalização da Companhia às Policlínicas antes mencionadas no período de 16/01 a 18/01/2019, “para nova aferição dos números levantados pela Auditoria, pois alguns valores aparentavam equívocos de levantamento”, apresentando, como resultado, um “detalhado levantamento das quantidades, com fotografia e identificação individual dos itens acima mencionados, conforme memórias de cálculo anexas”.

Ainda segundo a referida NOTA TÉCNICA, os resultados da visita técnica foram os seguintes:

A “tabela 1” na página 8 do processo TCE/010199/2018 mostra uma planilha no qual o TCE utiliza dados das quantidades que foi apontado pela auditoria, do que foi medido (acumulada na medição 20), e do que foi aferida pela fiscalização nas visitas às obras entre 16 e 18/janeiro/19. Verifica-se na última coluna desta planilha haver um cálculo entre a diferença dos números aferidos pela auditoria e os aferidos pela CONDER e a soma financeira desse valor.

Entendemos que esse número é equivocado pois não representa um valor que permita análise do problema em questão. Por exemplo, o item 1.1.34.10 (revestimento metálico) onde mostra haver 102,31 m² aferido pela auditoria e 118,20 m² aferido pela CONDER, a diferença de 15,89m² multiplicada pelo valor unitário de R\$ 329,51 totalizando R\$ 5.235,91 não representa perda pois simplesmente o item não foi medido por estar zerado. Portanto, o valor total de R\$ 86.564,78 apontados pelo TCE como pagamento a maior, conforme descrito no 1º parágrafo da página 9 do referido processo não pode ser entendido como correto.

Neste sentido, discordamos do valor apresentado pela Auditoria a título de pagamento a maior, visto que o comparativo para constatar tal diferença deve ser feito entre os quantitativos pagos e os efetivamente executados, e que estão comprovados na aferição da CONDER. O comparativo feito pela Auditoria entre as aferições não reflete a realidade das diferenças sob nenhum aspecto.

A última medição de cada contrato foi através do Boletim de Medição N° 20 e a planilha geral da obra foi modificada após essa medição. A título de comprovação de que não houve dano ao erário, foi elaborada uma Planilha de Ajuste de Desvios – PAD, com encontro de contas para os três contratos em questão e que resulta no valor de R\$ 20.004,09 que estaria faltando pagar às empresas contratadas.

- a) PAD do Contrato n° 015/17 (Policlínica de Feira de Santana): R\$1.978,04 (a pagar) [...];
- b) a) PAD do Contrato n° 016/17 (Policlínica de Alagoinhas): R\$21.382,04 (a pagar) [...];
- c) a) PAD do Contrato n° 017/17 (Policlínica de Santo Antônio de Jesus): R\$21.382,04 (a restituir) [...];

Perfazendo um total a pagar de R\$20.004,09 (valor a pagar não planilhado). Mesmo com a demonstração financeira destes R\$20.004,09 como crédito a favor das Contratadas, a CONDER procedeu uma retenção cautelar de valores de reajustamento a serem pagos às empresas até que não haja nenhuma dúvida de não ter ocorrido superfaturamento por quantidade e que conseqüentemente este processo seja finalizado. Os valores retidos em cada contrato totalizam R\$143.376,35, conforme apresentado anteriormente.

Considerando a inserção nos presentes autos do Relatório da Comissão criada por meio pela nova Portaria – DIPRE nº 294/2019 retrocitada, a análise das informações e documentos apresentados pelo ex-dirigente da CONDER será feita em conjunto com o referido Relatório, ao final deste Parecer, tendo em vista os diferentes resultados apresentados pelos grupos de trabalho constituídos.

Seguindo o rol de pendências anotado no Relatório da Diligência, passa-se, inicialmente, à análise dos documentos acostados pela atual dirigente da CONDER, descritos nos Quadros seguintes:

QUADRO 01 - Relação dos Boletins de Aditivo

Data	Documento(s)	Composição (Ref.)
06/09/2019	Boletim de Aditivo nº 7/Contrato nº 015/2017	2277916-1/148
06/09/2019	Boletim de Aditivo nº 6/Contrato nº 016/2017	2277917-1/83
06/09/2019	Boletim de Aditivo nº 5/Contrato nº 017/2017	2277918-1/10 a 2277934-1/10, e 2277935-1/5

Fonte: Sistema Proinfo do TCE/BA, acesso em 19/10/2020.

QUADRO 02 - Relação dos boletins posteriores aos Boletins de Medição nº 14 (Contratos nºs 015 e 016/2017) e ao Boletim de Medição nº 16 (Contrato nº 017/2017)

Data	Documento(s)	Composição (Ref.)
06/09/2019	Boletim de Medição nº 15/Contrato nº 015/2017	2277936-1/14
06/09/2019	Boletim de Medição nº 16/Contrato nº 015/2017	2277937-1/14
06/09/2019	Boletim de Medição nº 17/Contrato nº 015/2017	2277938-1/14
06/09/2019	Boletim de Medição nº 18/Contrato nº 015/2017	2277939-1/14
06/09/2019	Boletim de Medição nº 19/Contrato nº 015/2017	2277940-1/14
06/09/2019	Boletim de Medição nº 20/Contrato nº 015/2017 - Final	2277941-1/76
06/09/2019	Boletim de Medição nº 15/Contrato nº 016/2017	2277942-1/24
06/09/2019	Boletim de Medição nº 16/Contrato nº 016/2017	2277943-1/8
06/09/2019	Boletim de Medição nº 17/Contrato nº 016/2017	2277944-1/8 e 2277945-1/8
06/09/2019	Boletim de Medição nº 18/Contrato nº 016/2017	2277946-1/8
06/09/2019	Boletim de Medição nº 19/Contrato nº 016/2017	2277947-1/8
06/09/2019	Boletim de Medição nº 20/Contrato nº 016/2017 - Final	2277948-1/68
06/09/2019	Boletim de Medição nº 17/Contrato nº 017/2017	2277949-1/16
06/09/2019	Boletim de Medição nº 18/Contrato nº 017/2017	2277950-1/16
06/09/2019	Boletim de Medição nº 19/Contrato nº 017/2017	2277951-1/16
06/09/2019	Boletim de Medição nº 20/Contrato nº 017/2017 - Final	2277952-1/141

Fonte: Sistema Proinfo do TCE/BA, acesso em 19/10/2020.

QUADRO 03 - PAD (Planilha de Ajuste de Desvios) - Contratos nºs 015, 016 e 017/2017

Data	Documento(s)	Composição (Ref.)
06/09/2019	PAD - Contrato nº 015/2017	2277957-1/11
06/09/2019	PAD - Contrato nº 016/2017	2277958-1/60
06/09/2019	PAD - Contrato nº 017/2017	2277959-1/120

Fonte: Sistema Proinfo do TCE/BA, acesso em 19/10/2020.

QUADRO 04 - Relatório final da comissão constituída pela Portaria DIPRE nº 294/2019

Data	Documento(s)	Composição (Ref.)
15/10/2019	Ofício DIPRE Nº 448/2019 de 15/10/2019	2304485-1
15/10/2019	Relatório da Comissão.1 de 10/10/2019	2304486-1/13
15/10/2019	Apêndice A - Memória de Cálculo – Policlínica de Alagoinhas	2304487-1/27
15/10/2019	Apêndice B - Memória de Cálculo – Polic. de Feira de Santana	2304488-1/14
15/10/2019	Apêndice C - Memória de Cálculo Policlínica de Santo Antônio de Jesus	2304489-1/6
15/10/2019	Apêndice D – Memória de Cálculo Policlínica de Valença	2304490-1/10

Fonte: Sistema Proinfo do TCE/BA, acesso em 19/10/2020.

Da análise das planilhas relativas aos boletins dos Termos Aditivos finais, observa-se que os documentos encaminhados foram rubricados, contendo a assinatura dos responsáveis pela fiscalização na última folha de cada medição. No que diz respeito aos os boletins posteriores aos Boletins de Medição nº 14, referentes aos Contratos nºs 015 e 016/2017, e ao Boletim de Medição nº 16, relativo ao Contrato nº 017/2017, Planilhas de Ajustes de Desvios (PADs), resultado da revisão realizada pela Comissão constituída por meio da Portaria DIPRE nº 294/2019, nenhum deles apresentam as assinaturas requeridas pela Auditoria.

Com respeito ao relatório final da referida Comissão, a inspeção física realizada nas Policlínicas antes citadas no período de 09 a 12/11/2020 revelou convergência² entre os quantitativos levantados pela mesma, ou, por aqueles apresentados nas PADs, e aqueles coletados pela equipe técnica do TCE/BA, conforme comentado a seguir.

TABELA 01 - Ajustes em medições nas obras da Policlínica de Alagoinhas - Contrato nº 016/2017

Item	Descrição sintética	Un	Quantidade		Quantidade aferida pela CONDER		Quantidade aferida pela Auditoria ⁽²⁾
			Contratual	Medida – Acumulado ⁽¹⁾	Comissão	PAD	
1.1.33.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	146,89	148,20	146,52
1.1.34.10	Revestimento metálico em alumínio	m ²	150,35	0,00	116,11	118,20	116,10
1.1.41.3	Bancada em granito cinza andorinha	m ²	171,56	171,56	123,37	130,18	127,97
1.1.43.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	34,75	34,75	34,61	33,45	34,17
1.1.49.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	19,00	19,00

(1) Boletim de Medição nº 14, relativo ao período de 01 a 31/05/2018 – Contrato nº 016/2017.

(2) Inspeção física realizada na Policlínica do município de Alagoinhas no período de 09 a 10/11/2020.

No que diz respeito às obras da Policlínica de Alagoinhas, considerando as divergências entre os valores medidos pelo TCE/BA na inspeção física realizada em outubro de 2018 e aqueles ajustados pela CONDER nas planilhas do Boletim de Aditivo nº 6, e, posteriormente, com os valores apurados pela Comissão designada pela Portaria DIPRE nº 294/2019, ou, apresentados da PAD, todos os itens de serviços citados na Tabela anterior foram objeto de revisão na nova inspeção física realizada pelo Tribunal, responsável por apurar tais divergências.

Dos superfaturamentos apontados no Relatório de Auditoria, observou-se que, à exceção dos itens “1.1.34.10 - Revestimento metálico em alumínio” - conforme comentários nas Notas Técnicas retrocitadas – e “1.1.43.26 – Bancada em aço inoxidável 304”, os demais já haviam sido reconhecidos pela CONDER por meio dos ajustes retrocitados.

Das novas medições realizadas, os valores apurados dos itens medidos estiveram muito próximos em relação àqueles levantados pela Comissão, ou mesmo dos valores finais ajustados por meio da PAD. A exceção ocorreu no citado item 1.1.43.26, onde foram encontrados valores, de fato, superiores aos 10,91 m² levantados na inspeção física anterior.

2 Essa consideração se deve em razão do percentual considerado irrelevante da diferença máxima – cerca de 2% (dois por cento) – verificada entre os valores dos itens apontados com superfaturamento apurados na nova inspeção física realizada por equipe técnica do TCE/BA e aqueles encontrados pela Comissão designada pela CONDER, ou, apresentados nas PADs.

Isto posto, a Auditoria entende que, em relação aos itens apontados com superfaturamento de quantidade no Contrato nº 016/2017, foram promovidos os ajustes devidos por parte da CONDER.

TABELA 02 - Ajustes em medições na obra da Policlínica de Feira de Santana - Contrato nº 015/2017

Item	Descrição sintética	Un	Quantidade		Quantidade aferida pela CONDER		Quantidade aferida pela Auditoria ⁽²⁾
			Contratual	Medida – Acumulado ⁽¹⁾	Comissão	PAD	
1.1.9.13	Faixa de pedestre elevada em concreto	m ²	210,00	210,00	79,40	79,50	78,72
1.1.18.7	Boca de lobo em alvenaria	m ²	59,00	59,00	35,00	35,00	35,00
1.1.30.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	154,74	157,66	157,36
1.1.40.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	34,75	30,75	34,76	34,38	35,07
1.1.46.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	19,00	19,00

(1) Boletim de Medição nº 14, relativo ao período de 01 a 31/05/2018 – Contrato nº 015/2017.

(2) Inspeção física realizada na Policlínica do município de Feira de Santana em 11/11/2020.

No caso das obras da Policlínica de Feira de Santana, as divergências entre os valores medidos pelo TCE/BA na inspeção física realizada em outubro de 2018 e aqueles apresentados pela CONDER nas planilhas do Boletim de Aditivo nº 7, depois com os valores apurados pela Comissão, e, posteriormente, por meio da PAD, se concentravam nos itens “1.1.30.2 – Cobogó de elemento vazado” e “1.1.40.26 - Bancada em aço inoxidável 304”, razão pela qual somente esses foram itens verificados na revisão realizada pelo TCE/BA, conforme dados da Tabela 02.

Nesse contrato, observou-se situação análoga aos superfaturamentos relacionados ao contrato nº 016/2017. Dos itens revisados, apenas o item “1.1.46.26” apresentou, de fato, valores significativamente superiores aos levantados na inspeção física anterior realizada pela Corte de Contas (13,13 m²). Na nova medição, foram apurados 35,07 m², valor muito próximo dos 34,38 m² levantados pela Comissão, e posteriormente, ajustado por meio da PAD.

Dito isto, a Auditoria entende, também no que diz respeito ao Contrato nº 015/2017, que foram promovidos os ajustes devidos por parte da CONDER em relação aos itens apontados com superfaturamento de quantidade no Relatório de Auditoria.

No que diz respeito à obra da Policlínica de Santo Antônio de Jesus (Contrato nº 017/2017), conforme Tabela 03, adiante, das situações de superfaturamentos apontados pela Auditoria, à exceção do item “1.1.38.11 – Totem em caixaria estruturada”, também observou-se que já haviam sido reconhecidas pela CONDER.

Os ajustes desses itens feitos por meio de Boletim de Aditivo nº 5, e, posteriormente, pela Comissão e PAD, foi objeto de novo levantamento o item “1.1.29.2 – Cobogó de concreto (elemento vazado)”, bem como foi feita nova contagem dos totens (item 1.138.11), além de realizada nova vistoria ao telhado da Policlínica, considerando que, na inspeção anterior, não haviam sido instalados os ralos hemisféricos (item 1.1.50.13), embora tal item estivesse medido e pago.

TABELA 03 - Ajustes em medições na obra da Policlínica de Santo Antônio de Jesus – Contrato nº 017/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade		Quantidade aferida pela CONDER		Quantidade aferida pela Auditoria ⁽²⁾
			Contratual	Medida – Acumulado ⁽¹⁾	Comissão	PAD	
1.1.29.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	148,78	148,52	145,49
1.1.38.11	Totem em caixaria estruturada	un	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
1.1.45.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	19,00	19,00
1.1.50.13	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi	un	57,00	57,00	36,00	34,00	34,00

(1) Boletim de Medição nº 16, relativo ao período de 01 a 31/07/2018 – Contrato nº 017/2017.

(2) Inspeção física realizada na Policlínica do município de Santo Antônio de Jesus no dia 12/11/2020.

Da nova medição realizada no item “1.1.29.2”, observou-se que os valores apurados estavam muito próximos daqueles levantados pela Comissão, ou mesmo dos valores finais ajustados por meio da PAD. Na contagem dos totens, também constatou-se a quantidade ajustada. Na vistoria do telhado, observou-se a instalação dos ditos ralos hemisféricos.

Desse modo, a Auditoria entende, também no que diz respeito ao Contrato nº 017/2017, relativamente às obras da Policlínica de Santo Antônio de Jesus, que foram promovidos os ajustes devidos por parte da CONDER.

A situação dos superfaturamentos relacionados à obra da Policlínica de Valença (Contrato nº 017/2017) apontados pela Auditoria, assemelha-se àqueles identificados no Contrato nº 016/2017 (Policlínica de Alagoinhas).

TABELA 04 - Ajustes em medições na obra da Policlínica de Valença – Contrato nº 017/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade		Quantidade aferida pela CONDER		Quantidade aferida pela Auditoria ⁽²⁾
			Contratual	Medida – Acumulado ⁽¹⁾	Comissão	PAD	
1.2.3.2	Placa de obra em chapa de aço	m ²	8,00	16,00	0,00	8,00	0,00
1.2.31.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	278,22	171,03	171,04	171,03
1.2.33.19	Piso granito assentado sobre argamassa	m ²	69,96	69,96	57,07	57,35	56,71
1.2.47.7	Luminária pendente	un	45,00	45,00	19,00	19,00	19,00
1.2.52.13	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi	un	57,00	57,00	36,00	23,00	23,00

(1) Boletim de Medição nº 16, relativo ao período de 01 a 31/07/2018 – Contrato nº 017/2017.

(2) Inspeção física realizada na Policlínica do município de Valença no dia 12/11/2020.

Considerando que havia divergências significativas entre os valores apurados pela CONDER em relação aos valores levantados na inspeção física anterior, durante a Auditoria, à exceção do item “1.2.3.2 – Placa da obra em chapa de aço”, que não pôde ser objeto de observação, uma vez que a Policlínica já se encontra em funcionamento, os demais itens informados na Tabela 04 foram objeto de revisão na nova inspeção física realizada pelo TCE/BA. Também foi realizada nova vistoria à

laje de cobertura/telhado da policlínica, considerando que, na inspeção anterior, não haviam sido instalados os ralos hemisféricos (item 1.1.52.13), embora tivessem medidos e pagos.

Analogamente ao apurado nos contratos citados anteriormente, nas novas medições realizadas, os valores apurados dos itens medidos estão muito próximos em relação àqueles levantados pela Comissão, ou mesmo dos valores finais ajustados por meio do Boletim de Aditivo nº 5, e, posteriormente, na PAD. Na vistoria do telhado, observou-se a instalação dos referidos ralos hemisféricos.

Pelo exposto, relativamente às obras da Policlínica de Valença, também objeto do Contrato nº 017/2017, entende a Auditoria que foram promovidos os ajustes devidos por parte da CONDER.

Nas Tabelas a seguir, são apresentados, para cada uma das obras em comento, os valores recalculados dos itens apontados com superfaturamento por quantidade após os ajustes perpetrados, considerando as diferenças entre os valores medidos nos Boletins de Medição analisados por ocasião da Auditoria realizada em 2018, e os valores apurados pela multicitada Comissão, lançados nas PADs.

TABELA 05 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de Alagoinhas - Contrato nº 016/17

Item	Descrição sintética	Un	Quantidade		Diferenças apuradas	Preço Unitário	Superfaturamento
			Medida – Acumulado	Ajustada pelo PAD			
1.1.33.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	148,20	130,02	98,89	12.857,68
1.1.41.3	Bancada em granito cinza andorinha	m ²	171,56	130,18	41,38	236,45	9.784,30
1.1.43.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	34,75	33,45	1,30	1.105,62	1.437,31
1.1.49.7	Luminária pendente	un	45,00	19,00	26,00	495,38	12.879,88
Total			-	-	-	-	36.959,17

Fonte: Boletim de Medição nº 14 e Planilha de Ajustes de Desvios (PAD), referentes ao Contrato nº 016/2017.

TABELA 06 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de Feira de Santana - Contrato nº 015/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade		Diferenças apuradas	Preço Unitário	Superfaturamento
			Medida – Acumulado	Ajustada pelo PAD			
1.1.9.13	Faixa de pedestre elevada em concreto	m ²	210,00	79,50	130,50	202,12	26.376,66
1.1.18.7	Boca de lobo em alvenaria	un	59,00	35,00	24,00	738,84	17.732,16
1.1.30.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	157,66	120,56	105,22	12.685,32
1.1.40.26	Bancada em aço inoxidável 304	m ²	30,75	34,38	-3,63	1.153,98	-4.188,95
1.1.49.7	Luminária pendente	un	45,00	19,00	26,00	527,06	13.703,56
Total			-	-	-	-	66.308,76

Fonte: Boletim de Medição nº 14 e Planilha de Ajustes de Desvios (PAD) referentes ao Contrato nº 015/2017

TABELA 07 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de obra da Policlínica de Santo Antônio de Jesus - Contrato nº 017/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade		Diferenças apuradas	Preço Unitário	Superfaturamento
			Medida – Acumulado	Ajustada pelo PAD			
1.1.29.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	148,52	129,70	100,49	13.033,55
1.1.36.11	Totem em caixaria estruturada	un	4,00	4,00	0,00	5.125,75	0,00
1.1.45.7	Luminária pendente	un	45,00	19,00	26,00	503,37	13.087,62
1.1.50.13	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi	un	57,00	34,00	23,00	26,90	618,70
Total			-	-	-	-	26.793,87

Fonte: Boletim de Medição nº 16 e Planilha de Ajustes de Desvios (PAD) referentes ao Contrato nº 017/2017

TABELA 08 - Diferenças apuradas em medições na obra da Policlínica de Valença - Contrato nº 017/2017

Item	Descrição ¹	Un	Quantidade		Diferenças apuradas	Preço Unitário	Superfaturamento
			Medida – Acumulado	Ajustada pelo PAD			
1.2.3.2	Placa de obra em chapa de aço	m ²	8,00	8,00	0,00	290,96	0,00
1.2.31.2	Cobogó de concreto (elemento vazado)	m ²	278,22	171,04	107,18	100,49	10.770,52
1.2.33.19	Piso granito assentado sobre argamassa	m ²	69,96	57,35	12,61	215,98	2.723,51
1.2.47.7	Luminária pendente	un	45,00	19,00	26,00	503,37	13.087,62
1.2.52.13	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi	un	57,00	23,00	34,00	26,90	914,60
Total			-	-	-	-	27.496,25

Fonte: Boletim de Medição nº 16 e Planilha de Ajustes de Desvios (PAD) referentes ao Contrato nº 017/2017

Com respeito à Tabela 05, com base em informações dos Boletim de Medição nº 14 e 20, e ainda, em aquiescência com o teor das Notas Técnicas encaminhadas pela CONDER, o item “1.1.34.10 - Revestimento metálico em alumínio” foi excluído da relação dos serviços apontados com superfaturamento do Contrato nº 016/2017.

Assim, conforme os dados apresentados na Tabelas 05, 06, 07 e 08, o valor do superfaturamento por quantidade apontado no Relatório de Auditoria, estimado em R\$256.990,25, com as revisões promovidas pela CONDER por meio das Planilhas de Ajustes de Desvios (PADs), feito pela Comissão designada pela Portaria DIPRE nº 294/2019, **deve ser retificado para R\$157.594,04.**

Registre-se, por oportuno, que o dito superfaturamento apontado no relatório auditorial, no entendimento da Auditoria, **encontra-se sanado**, sem perder de vista, contudo, que **a inconformidade efetivamente ocorreu**, sendo, como visto, posteriormente corrigida pela CONDER após as notificações encaminhadas pelo TCE/BA, por meio das revisões perpetradas, tanto dos valores antes superavaliados, quanto daqueles subavaliados.

Na sequência, passa-se à análise das informações e documentos apresentados pelo ex-dirigente da CONDER, Sr. José Lúcio Machado, bem como do Relatório da Comissão designada pela Portaria DIPRE nº 294/2019, encaminhado pelo Presidente da Companhia, Sr. Sérgio de Oliveira Silva.

Da manifestação do ex-gestor da CONDER, destaca-se a afirmação de que houve “glosa indevida do item 1.1.34.10 - revestimento metálico em alumínio composto (alucobond) ou de faturas do reajustamento ainda não quitadas, que foram objeto de retenção cautelar, por determinação da Presidência da CONDER, após solicitação desta DIEP.”

Tal afirmação do ex-dirigente da Companhia tem por base o Boletim de Medição nº 20, último do Contrato nº 016/2017, referente ao período 01/11/2018 a 30/11/2018, que consta o item “1.1.34.10 - Revestimento metálico em alumínio” como zerado, ou seja, ainda não havia sido medido até aquele período, e ainda, neste mesmo Boletim, consta que tal item fora retirado da planilha, ou seja, houve uma medição negativa do quantitativo total previsto deste para a obra (150 m²), e do valor financeiro correspondente (R\$49.541,83).

O atual presidente da Companhia, por sua vez, sobre o mesmo item, por meio da NOTA TÉCNICA (Ref.2277915-1/4), elaborada pela Diretoria de Infraestrutura e Edificações Públicas (DIEP), confirma a informação prestada pelo seu antecessor, ao declarar, em relação ao mesmo serviço, que “onde mostra haver 102,31 m² aferido pela auditoria e 118,20 m² aferido pela CONDER, a diferença de 15,89 m² multiplicada pelo valor unitário de R\$ 329,51 totalizando R\$ 5.235,91 não representa perda pois simplesmente o item não foi medido por estar zerado”, e que portanto, “o valor total de R\$86.564,78 apontados pelo TCE como pagamento a maior, conforme descrito no 1º parágrafo da página 9 do referido processo, não pode ser entendido como correto.”

Quanto às conclusões e resultados apresentados pela Comissão designada pela CONDER em seu Relatório (Ref. 2304486-1/13), a Auditoria discorda dos números apresentados em relação ao item 1.1.34.10 - Revestimento metálico em alumínio, relacionado ao ajuste da Policlínica de Alagoinhas (Contrato nº 016/2017), apresentado na Tabela 14 (Ref.2304486-11). Isto porque, conforme comentado anteriormente, verifica-se que o Boletim de Medição nº 20, último do Contrato nº 016/2017, referente ao período 01 a 30/11/2018, promoveu a glosa da medição anterior de 150,35 m² do item “1.1.34.10 - Revestimento metálico em alumínio”, de maneira que o valor referente a tal item ficou zerado, deixando de constar na medição final. De maneira semelhante, observa-se que o Boletim de Aditivo nº 6 (Ref.2277917-19) suprimiu o quantitativo de 150,35m², relativo ao item 1.1.34.10, no valor de R\$49.541,83. Por outro lado, pontua-se que houve acréscimo de 137,90 m² do serviço de painel em laminado estrutural, inserido no item 1.1.34.5, no valor de R\$34.487,41. De igual forma, procedeu-se a medição de tal serviço no Boletim de Medição nº 20 (Ref.2277948-13). Desda maneira, entende-se que tal procedimento não se trata, necessariamente, de uma glosa indevida, mas de ajustes decorrentes de medições dos serviços realizados, com a eventual substituição do serviço em análise por outra forma de revestimento.

Reforça a tese da Auditoria o fato de que, nas outras Policlínicas – Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus e Valença –, as medições finais relativas ao mesmo item de serviço (“Painel em laminado estrutural ts exterior, na cor madeirado [...]”) apresentaram a mesma metragem, 34,38 m², sendo pagos R\$9.148,17 no contrato de Feira de Santana e R\$8.736,99 no ajuste de Santo Antônio de Jesus e Valença. Em relação ao item de serviço “Revestimento metálico em alumínio”, as mesmas Policlínicas tiveram medições finais muito semelhantes: em Feira de Santana, foram medidos e pagos, de 116,97 m² e R\$40.111,35, respectivamente, enquanto Santo Antônio de Jesus e Valença, ambos tiveram 116,97 m² medidos e R\$39.151,03 pagos, conforme PADs.

Outrossim, na nova inspeção física realizada pela equipe técnica dessa Corte de Contas na Policlínica de Feira de Santana, em 11/11/2020, a vistoria na laje de cobertura do prédio principal revelou que, até aquela data, não haviam sido instalados sobre a parte superior dos coletores de águas pluviais, os ralos do tipo hemisférico (item 1.51.13 - Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 75 mm”), conforme demonstram as fotos apresentadas na sequência, embora na PAD relativa ao Contrato nº 015/2017 (Ref.2277957-27), informe a instalação de 57 unidades e valor pago de R\$1.605,12.

FIGURA 01 - Fotos de techos da laje de cobertura da Policlínica de Feira de Santana



Foto 01 – Exibe dois trechos da laje de cobertura onde não houve instalação dos ralos hemisféricos na parte superior dos coletores de água pluvial.

FIGURA 02 - Foto de trecho da laje de cobertura da Policlínica de Feira de Santana

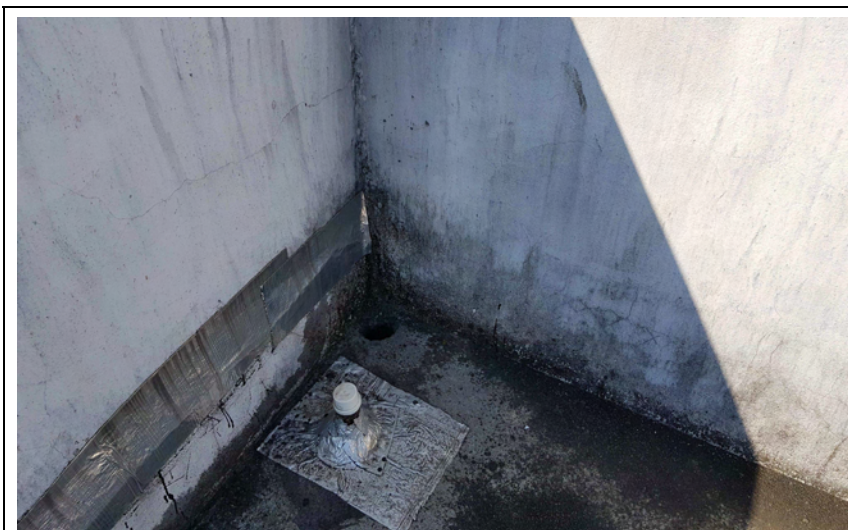


Foto 02 - Exibe mais um trecho da laje de cobertura onde não houve instalação de ralo hemisférico na parte superior do coletor de água pluvial.

Desse modo, a Auditoria recomenda, à CONDER, uma revisão dos resultados apresentados pela Comissão designada pela Portaria DIPRE nº 294/2019 em seu Relatório (Ref. 2304486-1/13), a fim de que sejam realizados eventuais ajustes no quantitativo do serviço indicado no item 1.1.34.10 - “Revestimento metálico em alumínio”, apresentado na Tabela 14 (Ref.2304486-11), relacionado ao ajuste das obras da Policlínica de Alagoinhas (Contrato nº 016/2017), e sua análise conjunta com o item 1.1.34.5 - “Painel em laminado estrutural ts exterior, na cor madeirado [...]”, bem como aos valores apresentados na Tabela 15, considerando os valores pagos indevidamente relacionados ao item “1.51.13 - Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 75 mm”.

III - CONCLUSÃO

Por tudo exposto, tendo em vista que as medições realizadas pela equipe técnica do TCE/BA na nova inspeção física realizada nas Policlínicas localizadas nos municípios de Feira de Santana, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Valença revelaram que os valores finais medidos dos itens de serviço apontados com superfaturamento estão muito próximos daqueles levantados pela Comissão designada pela Portaria DIPRE nº 294/2019 da CONDER, ou mesmo dos valores finais ajustados por meio das Planilhas de Ajustes de Desvios (PADs) anexas ao presente processo, entende-se que, em relação aos contratos citados anteriormente, os ajustes perpetrados pela Companhia **sanaram os superfaturamentos apontados pela Auditoria**, ressalvando, contudo, que **a inconformidade efetivamente ocorreu**.

Outrossim, ficam mantidas, à Coordenação Geral da UGP e a CONDER, as recomendações apostas no Relatório de Auditoria, para que apliquem, com maior rigor, a legislação pertinente; cumpram as cláusulas acordadas em seus contratos, somente tomando posse do local de obras sob sua responsabilidade após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo; e cumpram as normas relativas a acessibilidade, com destaque para a ABNT NBR 9.050:2020 e as Leis Federais n^{os} 10.098/2000 e 13.146/2015 (LBI).

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Claudio Muricy Torres
Líder de Auditoria - Assinado em 16/12/2020

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria - Assinado em 16/12/2020

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 16/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EXMZQXNTG3